



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES

CEP: 29260-000-Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 07/2022

RELATÓRIO: Trata-se de análise do projeto de lei nº 07/2022 de autoria do Poder Executivo que autoriza a cessão de uso de áreas públicas de propriedade do município, por prazo determinado à CESAN.

FUNDAMENTAÇÃO: Inicialmente verifico que o Projeto tem por objetivo a cessão das seguintes áreas:

I - uma área medindo 9,00 m² (nove metros quadrados), situada nos lotes nº 92 e 92-A do Loteamento Jefferson de Aguiar, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Domingos Martins sob as matrículas nº 15401 e 15402, localizada na Rua Waldemiro Alberto Hulle, Bairro Vila Verde, Domingos Martins – ES.

II – uma área medindo 289,15 m² (duzentos e oitenta e nove metros e quinze decímetros quadrados), localizada em Santa Izabel, Domingos Martins – ES, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Domingos Martins sob o nº 1-8.141, na pág. 55 do Livro 2-Y.

III – uma área medindo 587,74 m² (quinhentos e oitenta e sete metros e setenta e quatro decímetros quadrados), localizada em Pedra Azul, Distrito de Aracê, Domingos Martins-ES, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Domingos Martins sob o nº 1-5.823, na pág. 227v. do Livro 2-P.

IV – uma área medindo 88,59 m² (oitenta e oito metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), localizada na Rua Adolfo Hulle, Centro, Domingos Martins – ES.

A área descrita no inciso I do artigo 1º tem por objeto a implantação de estação elevatória de esgoto, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário de Domingos Martins-ES.

Nas áreas descritas nos incisos II e III do artigo 1º já estão instalados equipamentos de tratamento de esgoto, todavia, é necessário que seja formalizada a cessão das áreas para possibilitar a obtenção de financiamentos para ampliação dos Sistemas.

Por fim, na área descrita no inciso IV do artigo 1º pretende-se a instalação de uma Estação Elevatória de Esgoto, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário de Domingos Martins-ES.

Vale registrar que o termo de cessão não acarretará ônus ao município de Domingos Martins, de modo inclusivo este ficará desobrigado a indenizar as benfeitorias que serão realizadas no imóvel objeto da cessão

Quanto aos aspectos legais é importante frisar que os bens públicos podem se destinar ao uso comum do povo ou ao uso especial. Assim, o estado poderá outorgar título de uso do bem público a particulares ou a outras pessoas jurídicas de direito público e demais entes da Administração, utilizando-se, para tanto, dos instrumentos conferidos pela legislação, tais como: autorização de uso, permissão de uso, concessão de uso, concessão de direito real de uso, além da cessão de uso, e, ainda, dos institutos de direito privado, como o comodato, a locação e a enfiteuse.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES

CEP: 29260-000-Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Na opinião do Mestre José dos Santos Carvalho Filho Cessão de Uso é: *aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. A grande diferença entre a cessão de uso e as formas até agora vistas consiste em que o consentimento para a utilização do bem se fundamenta no benefício coletivo decorrente da atividade desempenhada pelo cessionário. (...) A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de “termo de cessão” ou “termo de cessão de uso”. O prazo pode ser determinado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. Por outro lado, entendemos que esse tipo de uso só excepcionalmente depende de lei autorizadora, porque o consentimento se situa normalmente dentro do poder de gestão dos órgãos administrativos. Logicamente, é vedado qualquer desvio de finalidade, bem como a extensão de dependências cedidas com prejuízo para o regular funcionamento da pessoa cedente.*

A cessão gratuita de bens públicos pelo Poder Executivo é plenamente possível, desde que tenha a anuência do Poder Legislativo, como dispõe o art.24, X, da Lei Orgânica.

Art. 24 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

X - aquisição, alienação, cessão, permuta ou arrendamento de imóveis públicos;

Desta forma, após detida análise do projeto, verifico que o interesse público encontra-se devidamente presente, pois, as cessões possuem a finalidade de melhorar os serviços de abastecimento de água e saneamento básico no Município, conforme Contrato de Programa firmado com a Companhia Espírito Santense de Saneamento – CESAN, autorizado através da Lei Municipal nº 2.908/2019.

Diante do exposto, o projeto revela-se necessário e revestido de legalidade e constitucionalidade.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova por unanimidade de votos o projeto, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2022.

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
Secretário

GILMAR LUIZ BORLOT
Presidente

LORRAINE MARIA LAMPIER PIMENTA
Relator